

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2025**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Cria o adicional de complementação do vencimento ou salário para o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica relativo ao ano de 2025”.

O presente projeto de lei traz como fundamentação a criação de adicional para complementação do piso salarial profissional nacional do magistério para o ano de 2025, atualizando os valores determinados pelo Ministério da Educação, previsto na Portaria MEC nº 77/2025.

Assim, espera a apreciação por essa casa de leis nos termos do art.30 da Lei orgânica do Município de Boa Esperança-PR.

Boa Esperança-PR, 18 de fevereiro de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 13/2025**

Cria o adicional de complementação do vencimento ou salário para o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica relativo ao ano de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criado o adicional de complementação para cumprimento do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, do ano de 2025, previsto na Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025.

**Art.2º** O adicional consistirá em complementação dos vencimentos do servidor efetivo ou temporário que receba valores inferiores à R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para uma jornada de 40 horas e de R\$:2.433,88 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos) para jornada de 20 horas.

**Art.3º** O adicional alvo da presente lei persistirá até a edição de nova legislação determinando o piso salarial nacional do magistério relativo ao ano de 2026 ou na primeira atualização desse piso realizado pelo Ministério da Educação.

**Art.4º** Os valores desprendidos para o custeio do presente adicional serão custeados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e não integrarão aos vencimentos ou salário sob nenhuma hipótese, sendo, no entanto, base de cálculo para contribuições previdenciárias.

**Art.5º** Essa lei passa a vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança-PR, 18 de fevereiro de 2025.

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal